



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 190,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impressanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	Ano		
	As três séries	Kz: 470 615.00	
	A 1.ª série	Kz: 277 900.00	
	A 2.ª série	Kz: 145 500.00	
	A 3.ª série	Kz: 115 470.00	

SUMÁRIO

Ministério das Finanças

Decreto Executivo n.º 12/15:

Determina que as Obrigações do Tesouro previstas no artigo 1.º do Decreto Presidencial n.º 15/15, de 2 de Janeiro, até ao valor global de Kz: 288.100.000.000,00, são emitidas em Kwanzas sem reajuste do valor nominal, com taxas de juro de cupão predefinidas por maturidade e colocadas através de leilão de preços.

Decreto Executivo n.º 13/15:

Determina que as Obrigações do Tesouro previstas no artigo 1.º do Decreto Presidencial n.º 13/15, de 2 de Janeiro, são emitidas, sob a forma de conversão, aos credores do Estado que tenham celebrado um Acordo de Regularização da Dívida Pública Interna Fundada com este Ministério, efectuando-se a entrega dos títulos pelo valor facial, sem desconto.

Decreto Executivo n.º 14/15:

Determina que as Obrigações do Tesouro previstas no artigo 1.º do Decreto Presidencial n.º 15/15, de 2 de Janeiro, até ao valor global de Kz: 192.060.000.000,00 são emitidas em Kwanzas com taxas de juro de cupão definidas na colocação, através de leilão de quantidade ou de preços, e com a actualização do seu valor nominal em conformidade com a variação diária da taxa de câmbios de referência divulgada pelo Banco Nacional de Angola para a compra de dólares dos Estados Unidos da América.

Decreto Executivo n.º 15/15:

Determina que as Obrigações do Tesouro previstas no artigo 1.º do Decreto Presidencial n.º 10/15, de 2 de Janeiro, até ao valor global de Kz: 2.500.000.000,00, são emitidas sem reajuste do valor nominal, com taxa de juro de cupão de 5% ao ano e entregues ao Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Agrário (FADA) pelo valor facial, sem desconto.

Decreto Executivo n.º 16/15:

Determina que as Obrigações do Tesouro previstas no artigo 1.º do Decreto Presidencial n.º 8/15, de 2 de Janeiro, até ao valor global de Kz: 27.000.000.000,00, são emitidas sem reajuste do valor nominal, com taxa de juro de cupão de 5% ao ano e entregues ao Banco de Poupança e Crédito pelo valor facial, sem desconto.

Decreto Executivo n.º 17/15:

Determina que as Obrigações do Tesouro previstas no artigo 1.º do Decreto Presidencial n.º 9/15, de 2 de Janeiro, até ao valor global de Kz: 27.440.000.000,00, são emitidas sem reajuste do valor nominal, com juros de cupão de 5% ao ano e entregues ao Banco de Desenvolvimento de Angola pelo valor facial, sem desconto.

Decreto Executivo n.º 18/15:

Determina que as Obrigações do Tesouro previstas no artigo 1.º do Decreto Presidencial n.º 11/15, de 2 de Janeiro, até ao valor global de Kz: 1.500.000.000,00, são emitidas sem reajuste do valor nominal, com taxa de juro de cupão de 5% ao ano e entregues ao Fundo Activo de Capital de Risco Angolano (FACRA) pelo valor facial, sem desconto.

Decreto Executivo n.º 19/15:

Determina que as Obrigações do Tesouro previstas no artigo 1.º do Decreto Presidencial n.º 14/15, de 2 de Janeiro, até ao valor global de Kz: 4.000.000.000,00, são emitidas sem reajuste do valor nominal, com taxa de juro de cupão de 5% ao ano e entregues ao Banco de Comércio e Indústria pelo valor facial, sem desconto.

Decreto Executivo n.º 20/15:

Determina a autorização de emissão de «Bilhetes do Tesouro-2015», para financiamento da execução financeira do Orçamento Geral do Estado 2015, até ao valor global de Kz: 402.500.000.000,00 com as características e condições estabelecidas no Decreto Presidencial n.º 259/10, de 18 de Novembro.

Despacho n.º 19/15:

Autoriza a emissão e colocação de «Bilhetes do Tesouro 2015 — Dívida Flutuante», nos termos da alínea f) do artigo 2.º da Lei n.º 1/14, de 6 de Fevereiro, em conformidade com as regras e procedimentos definidos no Decreto Executivo n.º 20/15, de 16 de Janeiro.

Despacho n.º 20/15:

Autoriza a emissão e colocação de «Bilhetes do Tesouro 2015 — Dívida Fundada», nos termos da alínea g) do artigo 2.º da Lei n.º 1/14, de 6 de Fevereiro, em conformidade com as regras e procedimentos definidos no Decreto Executivos n.º 20/15, de 16 de Janeiro.

Despacho n.º 21/15:

Determina que a emissão, colocação e reembolso das «Obrigações do Tesouro-2015 — Capitalização FACRA», de que trata o Decreto Executivo n.º 18/15, de 16 de Janeiro, obedecerão às condições específicas estabelecidas na Obrigação Geral.

Despacho n.º 22/15:

Determina que a emissão, colocação e reembolso das Obrigações do Tesouro previstas no n.º 1 do Decreto Executivo n.º 13/15, de 16 de Janeiro é realizada com taxa de juro de cupão fixa e actualização do seu valor nominal em conformidade com a variação da taxa de câmbio de referência divulgada pelo Banco Nacional de Angola para a compra de dólares dos Estados Unidos da América, e devem obedecer, em linhas gerais, às condições específicas estabelecidas na Obrigação Geral.

Decreto Executivo n.º 14/15
de 16 de Janeiro

Considerando-se que o Decreto Presidencial n.º 15/15, de 2 de Janeiro, que autorizou o Ministro das Finanças a recorrer à emissão de títulos da Dívida Pública Directa, denominados Obrigações do Tesouro, para o financiamento de investimentos públicos previstos no Orçamento Geral do Estado de 2015.

Tendo em conta que os artigos 2.º e 8.º do referido Decreto Presidencial autorizam o Ministro das Finanças a estabelecer, por Decreto Executivo, as características dos títulos a emitir, que devem constar da Obrigação Geral a que se refere o artigo 8.º da Lei n.º 1/14, de 6 de Fevereiro, sobre o Regime Jurídico de Emissão e Gestão da Dívida Pública Directa e Indirecta.

Nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, da alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 299/14, de 4 de Novembro, bem como das disposições do artigo 7.º da Lei n.º 1/14, de 6 de Fevereiro;

Ouvido O Banco Nacional de Angola, determino:

1. As Obrigações do Tesouro previstas no artigo n.º 1 do Decreto Presidencial n.º 15/15, de 2 de Janeiro, até ao valor global de Kz: 192.060.000.000,00 (cento e noventa e dois mil milhões e sessenta milhões de Kwanzas) são emitidas em Kwanzas com taxas de juro de cupão definidas na colocação, através de leilão de quantidade ou de preços, e com a actualização do seu valor nominal em conformidade com a variação diária da taxa de câmbio de referência divulgada pelo Banco Nacional de Angola para a compra de dólares dos Estados Unidos da América.

2. No intuito de se atender às condições correntes nos mercados financeiros, bem como a expectativa razoável da sua evolução, o limite definido no número anterior poderá ser transferido para a Emissão de Obrigações do Tesouro com características distintas daquelas tratadas neste Decreto Executivo.

3. Os montantes a emitir, as respectivas maturidades e os critérios de cálculo dos juros dessa modalidade de emissão serão definidos por Despacho do Ministro de Finanças.

4. O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 16 de Janeiro de 2015.

O Ministro, *Armando Manuel*.

Decreto Executivo n.º 15/15
de 16 de Janeiro

Considerando-se que o Decreto Presidencial n.º 10/15, de 2 de Janeiro, que autorizou o Ministro das Finanças a recorrer à emissão de títulos da Dívida Pública Directa, denominados Obrigações do Tesouro, a favor do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Agrário (FADA).

Tendo em conta que os artigos 2.º e 8.º do referido Decreto Presidencial autorizam o Ministro das Finanças a estabelecer, por Decreto Executivo, as características dos títulos a emitir, que devem constar da Obrigação Geral a

que se refere o artigo 8.º da Lei n.º 1/14, de 6 de Fevereiro, sobre o Regime Jurídico de Emissão e Gestão da Dívida Pública Directa e Indirecta.

Nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, da alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 299/14, de 4 de Novembro, bem como das disposições do artigo 7.º da Lei n.º 1/14, de 6 de Fevereiro;

Ouvido o Banco Nacional de Angola, determino:

1. As Obrigações do Tesouro previstas no artigo 1.º do Decreto Presidencial n.º 10/15, de 2 de Janeiro, até ao valor global de Kz: 2.500.000.000,00 (dois mil milhões e quinhentos milhões de Kwanzas), são emitidas sem reajuste do valor nominal, com taxa de juro de cupão de 5% ao ano e entregues ao FADA pelo valor facial, sem desconto.

2. Os montantes a emitir, as respectivas maturidades e o valor facial dessa modalidade de emissão serão definidos por Despacho do Ministro das Finanças.

3. O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 16 de Janeiro de 2015.

O Ministro, *Armando Manuel*.

Decreto Executivo n.º 16/15
de 16 de Janeiro

Considerando-se que o Decreto Presidencial n.º 8/15, de 2 de Janeiro, que autorizou o Ministro das Finanças a recorrer à emissão de títulos da Dívida Pública Directa, denominados Obrigações do Tesouro, a favor do Banco de Poupança e Crédito.

Tendo em conta que os artigos 2.º e 8.º do referido Decreto Presidencial autorizam o Ministro das Finanças a estabelecer, por Decreto Executivo, as características dos títulos a emitir, que devem constar da Obrigação Geral a que se refere o artigo 8.º da Lei n.º 1/14, de 6 de Fevereiro, sobre o Regime Jurídico de Emissão e Gestão da Dívida Pública Directa e Indirecta.

Nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, da alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 299/14, de 4 de Novembro, bem como das disposições do artigo 7.º da Lei n.º 1/14, de 6 de Fevereiro;

Ouvido o Banco Nacional de Angola, determino:

1. As Obrigações do Tesouro previstas no artigo 1.º do Decreto Presidencial n.º 8/15, de 2 de Janeiro, até ao valor global de Kz: 27.000.000.000,00 (vinte e sete mil milhões de Kwanzas), são emitidas sem reajuste do valor nominal, com

taxa de juro de cupão de 5% ao ano e entregues ao Banco de Poupança e Crédito pelo valor facial, sem desconto.

2. Os montantes a emitir, as respectivas maturidades e o valor facial dessa modalidade de emissão serão definidos por Despacho do Ministro de Finanças.

3. O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação

Publique-se.

Luanda, aos 16 de Janeiro de 2015.

O Ministro, *Armando Manuel*.

Decreto Executivo n.º 17/15

de 16 de Janeiro

Considerando-se que o Decreto Presidencial n.º 9/15, de 2 de Janeiro, que autorizou o Ministro das Finanças a recorrer à emissão de títulos da Dívida Pública Directa, denominados Obrigações do Tesouro, a favor do Banco de Desenvolvimento de Angola.

Tendo em conta que os artigos 2.º e 8.º do referido Decreto Presidencial autorizam o Ministro das Finanças a estabelecer, por Decreto Executivo, as características dos títulos a emitir, que devem constar da Obrigação Geral a que se refere o artigo 8.º da Lei n.º 1/14, de 6 de Fevereiro, sobre o Regime Jurídico de Emissão e Gestão da Dívida Pública Directa e Indirecta.

Nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, da alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 299/14, de 4 de Novembro, bem como das disposições do artigo 7.º da Lei n.º 1/14, de 6 de Fevereiro;

Ouvido o Banco Nacional de Angola, determino:

1. As Obrigações do Tesouro previstas no artigo 1.º do Decreto Presidencial n.º 9/15, de 2 de Janeiro, até ao valor global de Kz: 27.440.000.000,00 (vinte e sete mil milhões e quatrocentos e quarenta milhões de Kwanzas), são emitidas sem reajuste do valor nominal, com juros de cupão de 5% ao ano e entregues ao Banco de Desenvolvimento de Angola pelo valor facial, sem desconto.

2. Os montantes a emitir, as respectivas maturidades e o valor facial dessa modalidade de emissão serão definidos por Despacho do Ministro de Finanças.

3. O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 16 de Janeiro de 2015.

O Ministro, *Armando Manuel*.

Decreto Executivo n.º 18/15

de 16 de Janeiro

Considerando-se que o Decreto Presidencial n.º 11/15, de 2 de Janeiro, que autorizou o Ministro das Finanças a recorrer à emissão de títulos da Dívida Pública Directa, denominados Obrigações do Tesouro, a favor do Fundo Activo de Capital de Risco Angolano (FACRA).

Tendo em conta que os artigos 2.º e 8.º do referido Decreto Presidencial autorizam o Ministro das Finanças a estabelecer, por Decreto Executivo, as características dos títulos a emitir, que devem constar da Obrigação Geral a que se refere o artigo 8.º da Lei n.º 1/14, de 6 de Fevereiro, sobre o Regime Jurídico de Emissão e Gestão da Dívida Pública Directa e Indirecta.

Nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, da alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 299/14, de 4 de Novembro, bem como das disposições do artigo 7.º da Lei n.º 1/14, de 6 de Fevereiro;

Ouvido o Banco Nacional de Angola, determino:

1. As Obrigações do Tesouro previstas no artigo 1.º do Decreto Presidencial n.º 11/15, de 2 de Janeiro, até ao valor global de Kz: 1.500.000.000,00 (mil milhões e quinhentos milhões de Kwanzas), são emitidas sem reajuste do valor nominal, com taxa de juro de cupão de 5% ao ano e entregues ao FACRA pelo valor facial, sem desconto.

2. Os montantes a emitir, as respectivas maturidades e o valor facial dessa modalidade de emissão serão definidos por Despacho do Ministro de Finanças.

3. O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 16 de Janeiro de 2015.

O Ministro, *Armando Manuel*.

Decreto Executivo n.º 19/15

de 16 de Janeiro

Considerando-se que o Decreto Presidencial n.º 14/15, de 2 de Janeiro, que autorizou o Ministro das Finanças a recorrer à emissão de títulos da Dívida Pública Directa, denominados Obrigações do Tesouro, a favor do Banco de Comércio e Indústria.

Tendo em conta que os artigos 2.º e 8.º do referido Decreto Presidencial autorizam o Ministro das Finanças a estabelecer, por Decreto Executivo, as características dos títulos a emitir, que devem constar da Obrigação Geral a que se refere o artigo 8.º da Lei n.º 1/14, de 6 de Fevereiro, sobre o Regime Jurídico de Emissão e Gestão da Dívida Pública Directa e Indirecta.

Nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial